



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

Regulamento Interno do CURSO DE MESTRADO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Curso de Mestrado em Sistemas e Computação da Universidade Salvador (UNIFACS) destina-se à formação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas de Computação, de acordo com o que dispõem a Legislação Federal de Ensino Superior e a UNIFACS.

Art. 2º. O Curso de Mestrado em Sistemas e Computação utilizará a infraestrutura material e os recursos humanos da UNIFACS.

Art. 3º. A integralização das atividades necessárias à obtenção do título de Mestre será expressa em unidades de créditos, sendo cada unidade equivalente a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

§ 1º O Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses. A duração máxima poderá ser ampliada para até 36 meses, em casos excepcionais julgados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A programação do Curso está organizada em períodos letivos correspondentes a um semestre.

§ 3º O Curso envolverá atividades relacionadas às disciplinas e à elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 4º O número mínimo de créditos a ser obtido em disciplinas é definido em função da Estrutura Curricular do Curso e dos critérios utilizados para o aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. Integrarão a organização didático-administrativa do Curso de Mestrado em Sistemas e Computação:

- I. A Coordenação do Curso;
- II. o Colegiado do Curso.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

§ 1º A Coordenação do Curso é composta de um Coordenador e um Vice Coordenador, designados pelo Reitor da UNIFACS, cada um com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução sucessiva.

§ 2º O Colegiado do Curso, ou simplesmente Colegiado, é constituído de 5 (cinco) docentes que nele ministrem disciplinas de matérias distintas do currículo do curso, pelo Coordenador do Curso, que o preside, e por um representante do corpo discente.

§ 3º As atividades do Curso serão dirigidas executivamente pelo Coordenador, o qual será substituído pelo Vice Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 4º O representante estudantil será eleito pelos seus pares por um período de 1 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 5º. O Colegiado reunir-se-á:

I. Por convocação do Coordenador;

II. pela vontade, expressa por escrito, de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O Colegiado decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos individual e de qualidade, este último utilizado em caso de empate.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Organizar e aprovar as bases curriculares, regime de funcionamento, número de vagas, ementas, programas, estrutura metodológica e referencial bibliográfico das disciplinas que compõem a estrutura curricular do Curso;
- II. aprovar normas, procedimentos e rotinas de funcionamento do Curso;
- III. propor modificações do regulamento interno do Curso, submetendo-o ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) e ao Conselho Universitário (CONSUNI) por intermédio do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão (PRPPE);
- IV. organizar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades do Curso;
- V. homologar os planos de captação e aplicação de recursos financeiros do Curso;
- VI. aprovar as inscrições dos candidatos ao Curso, deliberar sobre processos referentes a transferências, trancamento de matrícula, abandono, desligamento, readmissão, prorrogação, dispensa de disciplinas e aproveitamento de créditos;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

- VII. homologar o resultado do processo de seleção;
- VIII. credenciar os professores para atuar no Curso;
- IX. indicar e aprovar a substituição de Orientadores e co-Orientadores;
- X. aprovar os planos de Dissertação;
- XI. aprovar a composição das Bancas Examinadoras das dissertações;
- XII. homologar os resultados apresentados pelas Bancas Examinadoras;
- XIII. promover, a cada ano, uma auto avaliação do Curso, envolvendo docentes e discentes;
- XIV. tomar decisões com respeito a irregularidades ou infrações disciplinares cometidas por docentes ou discentes, integrantes do Curso, conforme o Regulamento dos Programas de Pós-graduação Stricto-Sensu da UNIFACS.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- III. representar o Colegiado;
- IV. elaborar os planos de captação e aplicação de recursos financeiros para o Curso e submetê-los a apreciação do Colegiado;
- V. elaborar e apresentar relatórios das atividades desenvolvidas no Curso e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- VI. avaliar sistematicamente a qualidade das aulas, através da observação e análise dos materiais distribuídos para os alunos, e zelar pela qualidade do Curso, aferida por parâmetros oficiais e outros de interesse da UNIFACS;
- VII. emitir parecer acerca das perspectivas da qualidade, objetivos, condições didático-pedagógicas e do nível de satisfação dos professores e alunos;
- VIII. avaliar sistematicamente e manter atualizados os conteúdos programáticos das disciplinas do Curso;
- IX. apoiar sistematicamente o corpo docente e discente em ações que visem melhorar o nível do Curso e promover seu permanente aperfeiçoamento;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

- X. auxiliar os professores na organização, manutenção e sistematização de materiais didáticos, oferecendo apoio logístico e técnico aos recursos humanos do Curso;
- XI. manter perfeita sintonia entre os objetivos do Curso e aqueles emanados do ~~Departamento de Engenharia e Arquitetura~~ da Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão;
- XII. assegurar, junto ao Departamento de Serviços Administrativos, a infraestrutura necessária ao funcionamento do Curso, envolvendo a organização dos espaços, higiene, conforto, segurança, apoio à comunicação e material didático para o corpo docente e discente;
- XIII. atuar estrategicamente, participando ativamente de todo o processo decisório que envolva recursos humanos e agentes formadores de opinião.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º. O corpo docente do Curso de Mestrado em Sistemas e Computação será constituído por professores, pesquisadores e profissionais, portadores do título de Doutor ou Mestre, ou com qualificação profissional inquestionável, credenciados pelo Colegiado, nas categorias estabelecidas pela CAPES.

Art. 9º. Os membros do corpo docente do Curso serão credenciados pelo Colegiado, com base nos seus respectivos *Curricula Vitae*.

§ 1º O Colegiado solicitará, aos Departamentos ou Órgãos de Lotação, a liberação dos docentes credenciados para atuarem no Curso.

§ 2º O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo terá prazo de ~~2 (dois)~~ 4 (quatro) anos, podendo ser renovado a critério do Colegiado, com base no grau de envolvimento e desempenho de suas atividades.

§ 3º Poderá ser credenciado, excepcionalmente, professor, pesquisador ou profissional que, embora não tendo título de Doutor ou Mestre, seja considerado, pela comunidade da área do conhecimento em que atua como de qualificação profissional inquestionável.

§ 4º O credenciamento do profissional com qualificação profissional inquestionável será feito mediante proposta do respectivo responsável, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, atendidos os requisitos estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

Art. 10. O corpo discente do Curso de Mestrado em Sistemas e Computação será constituído pelos estudantes selecionados e regularmente matriculados.

Art. 11. Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, portadores de diploma universitário cuja formação seja compatível com o Curso.

§ 1º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo sua admissão condicionada à classificação no exame de seleção e à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda cursar e a outras exigências estabelecidas pelos docentes responsáveis.

§ 2º Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção e matrícula de candidatos.

§ 3º Será deduzida, da quantidade de créditos necessária em disciplinas para a conclusão do Curso, a quantidade de créditos obtidos durante a condição de aluno especial.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12. A admissão ao Curso de Mestrado em Sistemas e Computação far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção específico.

Art. 13. Poderão inscrever-se para a seleção, portadores de diploma de cursos de nível superior em Computação, Informática, Engenharia, Matemática ou outras áreas afins, a critério do Colegiado.

Art. 14. O Colegiado fixará, fazendo constar de Edital de Seleção o número de vagas anuais a serem oferecidas.

Art. 15. Para a inscrição de candidatos para a seleção serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) foto 3x4 recente;
- II. Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento emitido pela instituição de ensino com declaração da conclusão do curso em data anterior ao início das atividades do programa e, quando for o caso, cópia autenticada do Diploma de Especialização ou documento equivalente;
- III. Histórico(s) Escolar(es) dos cursos de graduação e de pós-graduação, quando for o caso;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

- IV. Curriculum Vitae, com documentação comprobatória;
- V. Cópia autenticada da carteira de identidade ou, no caso de estrangeiros, do registro geral de estrangeiro residente no País.

§ 1º O Colegiado aprovará o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 2º Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento que comprove que está em condições de concluí-lo antes do início do Curso.

Art. 16. Para a seleção dos candidatos inscritos no processo de seleção serão observados os seguintes critérios:

- I. Análise do(s) Histórico(s) Escolar(es) e do Curriculum Vitae do candidato;
- II. Nota da redação manuscrita;
- III. Entrevista;
- IV. Análise das cartas de recomendação;
- V. Resultado obtido no POSCOMP, exame nacional para ingresso na pós-graduação em Computação, de preferência no ano de realização da seleção.

Parágrafo único. A pontuação dos critérios referentes aos incisos deste artigo será feita de acordo com Normas Complementares de seleção aprovadas pelo Colegiado.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 17. Cada candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula prévia junto à Secretaria Geral, dentro dos prazos fixados no calendário escolar, recebendo um número de inscrição, que o qualificará como aluno regular do Curso de Mestrado em Sistemas e Computação da UNIFACS.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 18. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula junto à Secretaria Geral.

§ 1º Para a matrícula de que trata o *caput* deste artigo, os alunos deverão comprovar o pagamento da taxa de matrícula;

§ 2º No ato da primeira matrícula em disciplinas, o aluno selecionado deverá satisfazer à exigência da apresentação do Diploma de conclusão do curso ou documento equivalente correspondente à titulação exigida no Edital de Seleção, comprovar o pagamento da 1ª mensalidade e entregar o contrato de prestação de serviços educacionais devidamente assinado.

§ 3º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a elaboração da Dissertação de Mestrado será considerada como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo “Elaboração de Dissertação de Mestrado”.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 19. A critério do Colegiado, com base na existência de vagas e na disponibilidade de orientação para a Dissertação, poderão ser admitidas transferências para o Curso de Mestrado em Sistemas e Computação, de alunos de Mestrado em áreas afins, desta ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que recomendado pela CAPES, e apresente compatibilidade entre o projeto de pesquisa do candidato e as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 20. Considera-se aproveitamento de estudos, dentro dos fins previstos neste Regulamento, as possibilidades abaixo:

- I. Todas as disciplinas cursadas especificamente em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu Acadêmico na área de Computação da UNIFACS;
- II. A equivalência entre disciplinas da Estrutura Curricular do Curso e disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno em programa(s) de pós-graduação *stricto sensu* recomendado(s) pela CAPES;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

- III. A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Curso, desde que sejam consideradas relevantes pelo Colegiado.
- IV. A aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno em curso de pós-graduação *lato sensu*, desde que sejam consideradas relevantes pelo Colegiado.

§ 1º Entende-se, por disciplina já cursada, aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º A equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, será definida pelo Colegiado, mediante análise do plano de ensino das disciplinas e da atualidade do conteúdo das disciplinas.

§ 3º A aceitação de créditos, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, relevantes para a formação pretendida pelo aluno.

Art. 21. A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Quando do aproveitamento de créditos, em caso da impossibilidade de ser feita a equivalência entre conceito e nota para as disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior (IES), será anotado no histórico escolar do aluno o conceito APROVADO, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

CAPÍTULO VIII DA READMISSÃO DE ALUNOS

Art. 22. A readmissão de alunos desligados do Curso de Mestrado em Sistemas e Computação dar-se-á conforme definido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFACS mediante um novo processo de seleção, exceto o disposto no artigo 23 deste Regulamento, podendo ter o aproveitamento dos créditos obtidos, após decisão do Colegiado do Programa.

Art. 23. Excepcionalmente, será dispensada a seleção pública para readmissão de alunos desligados que cumpriram os créditos referentes às disciplinas da estrutura curricular antes dos seus desligamentos, desde que:

- I. O prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não seja superior a 6 (seis) meses;
- II. o pedido de readmissão seja acompanhado de 1 (um) exemplar da versão da Dissertação para a Defesa, com parecer favorável do seu Orientador.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. Todo estudante do Curso de Mestrado em Sistemas e Computação regularmente matriculado em Pesquisa Orientada, terá um Professor Orientador, para supervisão da sua dissertação:

- I. O Colegiado indicará um Orientador para cada aluno matriculado em Pesquisa Orientada, dentre os integrantes do seu quadro docente em função da disponibilidade do professor-orientador e da linha de pesquisa pretendida pelo estudante;
- II. No decorrer do Curso, a pedido do Orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, desde que justificados os motivos e haja a concordância de outro Professor em assumir a orientação.

Art. 25. São atribuições do Orientador:

- I. Acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas;
- II. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- III. informar ao Colegiado o desempenho do aluno, quando solicitado, através de relatório de avaliação;
- IV. auxiliar o aluno na escolha do tema da Dissertação;
- V. encaminhar ao Colegiado o plano da Dissertação do orientando, bem como sua substituição ou alteração, quando for o caso;
- VI. assistir o aluno na preparação do projeto da Dissertação;
- VII. emitir parecer autorizando o discente a realizar o Exame de Qualificação ou defesa prévia; emitir parecer autorizando o discente a depositar a dissertação ou tese para defesa;
- VIII. solicitar à Coordenação do Curso as providências necessárias para a defesa pública da Dissertação;
- IX. encaminhar ao Colegiado sugestões de nomes de especialistas para compor a Banca Examinadora da Dissertação;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

X. participar como membro nato e presidente da Banca Examinadora da Dissertação.

Art. 26. Poderá o Orientador indicar, de comum acordo com seu orientando, um Co-Orientador.

§ 1º O co-orientador poderá ser um professor ou profissional de outra instituição que não a UNIFACS, desde que a sua indicação seja aprovada pela Coordenação do Curso;

§ 2º O co-orientador deverá possuir formação compatível com a especificada no artigo 8º deste regulamento;

§ 3º Cabe ao co-Orientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano e do projeto da Dissertação;
- II. colaborar em partes específicas da Dissertação, a critério do Orientador.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 27. A avaliação do rendimento escolar do aluno do Curso de Mestrado em Sistemas e Computação far-se-á pela apuração da frequência e pela mensuração do aproveitamento.

§ 1º O aproveitamento será mensurado através de qualquer um dos seguintes métodos: provas, exames, trabalhos, projetos, seminários e participação nas atividades da disciplina, ou da combinação de mais de um deles.

§ 2º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão mensurar o aproveitamento, devendo o discente ser informado a este respeito no primeiro dia de aula da disciplina, conjuntamente com o Plano de Ensino .

§ 3º No processo de mensuração do aproveitamento, poderão ser efetuadas entrevistas com o aluno para discussão de trabalhos escritos.

Art. 28. Os prazos para entrega dos trabalhos para mensuração de aproveitamento serão fixados pelo professor, não podendo exceder a ~~90 (noventa)~~ 15 (quinze) dias do término da disciplina.

Parágrafo único. Em casos justificados, a critério do professor da disciplina e com a concordância da Coordenação do Curso, poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 29 Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, atribui-se nota 0 (zero) ao discente que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela venha a se utilizar de meio fraudulento ou inidôneo.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

§1º O discente que deixar de comparecer à avaliação ou, no caso de trabalho, deixar de entregá-lo na data fixada pelo professor, deverá solicitar segunda chamada ou novo prazo de entrega, até 72 (setenta e duas) horas após a data original prevista, mediante requerimento à Secretaria Geral e pagamento de taxa específica.

§2º Ao discente que não comparecer à avaliação de segunda chamada ou, no caso de trabalho, não entregá-lo no novo prazo estabelecido, será atribuída nota 0 (zero) relativa àquela verificação.

Art. 30. Será reprovado por falta o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina sendo atribuída a nota 0 (zero) para efeito de cálculo da média.

Art. 31. A nota mínima para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete) com vista a compor a média necessária à apresentação do seu trabalho final.

Art. 32. O discente que obtiver média de disciplina igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete), terá direito a realização de nova avaliação, a ser determinada pelo professor.

Art. 33. É permitido ao aluno repetir apenas uma vez a mesma disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 34. O aluno que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete) em duas ou mais disciplinas será automaticamente desligado do Curso e a sua matrícula será definitivamente cancelada.

Art. 35. O discente reprovado por falta ou por nota deverá solicitar sua inclusão posteriormente, em outra turma (apenas para cursar a disciplina), através de requerimento entregue na Secretaria Geral arcando com o ônus da disciplina a ser cursada.

Art 36. Caso a disciplina em que o discente tenha sido reprovado não seja oferecida em nova programação do Curso, outra disciplina será indicada pela Coordenação, ouvido o Orientador, observando-se a similitude de conhecimento e/ou a importância para a dissertação ou tese do discente.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

Art. 37. A Dissertação, requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Sistemas e Computação, deverá evidenciar o domínio do tema escolhido pelo aluno e a sua capacidade de sistematização e de pesquisa.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

Art. 38. Para a defesa da Dissertação, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, e outras exigências contidas no contrato e Edital do Processo Seletivo, satisfazer aos seguintes itens:

- I. Ter obtido aprovação nas disciplinas correspondentes à quantidade mínima de créditos exigidos para cumprimento do Curso e em todas as demais atividades;
- II. ter recomendação formal do Orientador para a defesa.

Art. 39. A data para julgamento da Dissertação será solicitada ao Coordenador do Curso pelo aluno através de preenchimento de formulário próprio.

Art. 40. Somente é submetida a julgamento a dissertação do discente que, dentre outras exigências contidas no contrato e Edital do Processo Seletivo:

- I. tiver sido aprovado em todos os créditos exigidos em disciplinas e em todas as demais atividades;
- II. tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. atender as exigências formais da Secretaria Geral previstas no Manual de Normas e Procedimentos;
- IV. solicitar o julgamento da dissertação através de requerimento à Secretaria Geral, anexando:
 - a) comprovante de entrega à Coordenação do Programa dos números de exemplares equivalentes ao número de membros da Banca Examinadora;
 - b) parecer do Orientador de que está apto a defesa do seu trabalho;
 - c) aprovação da banca da dissertação pelo Colegiado do Programa-Coordenador do Programa;
 - d) ~~parecer da direção da biblioteca atestando que o formato da dissertação ou tese, atende as normas técnicas, estabelecidas e adotadas pelos Programas da Universidade. (RETIRADO)~~

Art. 41. A Banca Examinadora será composta por, pelo menos, 3 (três) membros doutores, incluindo-se o Orientador, e, pelo menos, 1 (um) professor não pertencente ao corpo docente do Curso.

Art. 42. A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o julgamento da Dissertação a partir do seu recebimento.

Parágrafo Único - A não observância do prazo estabelecido poderá implicar na substituição dos membros da Banca.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

Art. 43. A apresentação da Dissertação deverá ser feita mediante defesa oral pública, seguida da emissão de um parecer pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 44. O parecer dos membros da Banca Examinadora atribuirá um dos seguintes conceitos à Dissertação:

- I. Aprovada;
- II. Aprovada com recomendações;
- III. Reprovada.

§1º A versão final do trabalho aprovada pelo orientador deve ser submetida a biblioteca para obtenção de parecer atestando que o formato da dissertação ou tese, atende as normas técnicas, estabelecidas e adotadas pelos Programas da Universidade.

§2º Após parecer da biblioteca, o discente deverá entregar na Coordenação do Curso os exemplares na quantidade definida no Regulamento específico, inclusive versão digital e autorização para divulgação integral da dissertação/tese.

Art. 45. A atribuição do conceito “Reprovada” a uma Dissertação implica no desligamento do Programa.

Art. 46. A Banca Examinadora poderá condicionar a atribuição do conceito “Aprovada com recomendações” à efetivação de alterações que, embora necessárias, não impliquem na modificação do conteúdo fundamental da Dissertação. O discente dispõe de no máximo 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações na dissertação e apresentar ao orientador a versão final conforme o parecer da Banca.

Art. 47. Após a defesa da Dissertação e feitas as devidas alterações, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma cópia digital e, no mínimo, 4 ~~(quatro)~~ 2 (dois) exemplares da versão final rigorosamente organizada de acordo com as Normas Técnicas para Apresentação de Dissertações e Teses, aprovada pelo CONSEPE, inclusive versão digital e autorização para divulgação integral da dissertação.

Art. 48. Aprovada a Dissertação, o Colegiado apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará o processo à Secretaria Geral autorizando a emissão do diploma de Mestre em Sistemas e Computação, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Universidade.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa deverá encaminhar à Biblioteca uma cópia física e uma digital da dissertação, além da autorização do discente para a sua divulgação. .



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos deste Regulamento seguem o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNIFACS.

Art.50. Os casos omissos ~~deste Regulamento~~ deverão ser tratados pelo Colegiado.

Art. 51. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.